



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Prefeito Municipal, Jaime Lima da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/ CD nº 38/09, torna público, para conhecimento dos interessados, que mediante o presente vem realizar CHAMADA PÚBLICA, nº 002/2016, para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **29 de Agosto de 2016**, tendo como local o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, com a finalidade de receber a documentação referente a este Edital.

1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão credenciar-se **Empreendedores Familiares Rurais**, que no período de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste **edital**, encaminhar, junto ao **Departamento de Compras e Licitações**, da Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, cópia autenticada dos seguintes documentos:

GRUPO FORMAL:

- 1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2- Cópia da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica para associações e cooperativas.
- 1.3- Cópias das Certidões Negativas: INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 1.4- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 1.5- Projeto de Venda dos seguintes Gêneros Alimentícios:

Item	Descrição do item	Unid	Qtd mínima
1	ALFACE. .	UN	112,00
2	ARROZ POLIDO TIPO 1 .	KG	395,00
3	BANANA PRATA. .	KG	736,00
4	BATATA DOCE. .	KG	37,00
5	BETERRABA. .	KG	64,00
6	BRÓCOLIS .	UN	112,00
7	CEBOLA. .	KG	168,00
8	CENOURA. .	KG	60,00
9	COUVE MANTEIGA. .	MD	52,00
10	LARANJA VALENCIA. .	UN	280,00
11	MANDIOCA DESCASCADA. .	KG	34,00
12	MORANGA CABOTIÁ. .	KG	62,00
13	OVOS. .	DZ	168,00
14	REPOLHO TAM MÉDIO. .	UN	96,00
15	SUCO DE UVA EMBALAGEM DE 1,48 LTS. .	UN	64,00
16	TOMATE LONGA VIDA. .	KG	272,00



2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 As entregas serão realizadas nas escolas, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega (em anexo), nos horários das 9h às 11h e das 14h às 15h30.

3.2 Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado, os responsáveis (funcionário da cozinha) e o responsável executivo pelo recebimento dos produtos nas escolas reservam o direito e o dever de não receberem tais produtos, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil (até 5 dias) não prejudicando assim, a realização do cardápio.

3.3 Os produtos que devem ser entregues congelados ou refrigerados, **não serão aceitos** no caso de indícios de descongelamento ou fora da refrigeração.

3.4 Todos os produtos entregues para a alimentação escolar devem seguir os preceitos de boas práticas de fabricação (embalagem íntegra, origem, data de validade e fabricação, bem como a higiene) de acordo com a legislação sanitária vigente;

3.5 Os documentos fiscais serão entregues obrigatoriamente junto com os produtos no ato do recebimento, conforme as entregas estipuladas no cronograma (não serão aceitas mercadorias sem a apresentação de documento fiscal).

3.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação referente a este Edital, será recebida até às 17h00min do dia **29/08/2016** no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – RS, Avenida Ibicuí nº 1002.

4.2 Após a hora limite para o recebimento da documentação solicitada, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

4.3 Serão considerados inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas nesse Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Serão considerados aptos a participar, os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados no Departamento de Compras e Licitações, **ATÉ O DIA 29/08/2016**.

5.2 Se o fornecedor enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos.

6. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO:

*** ENTIDADE ARTICULADORA:**

- A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – **MDA para emissão da DAP**;
- As funções da entidade articuladora serão de assessorar a articulação do grupo informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder a venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas ao Grupo Informal.

*** GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica para associações e cooperativas.
- c) Cópias das Certidões Negativas: INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Projeto de Venda.

7. DA ENTREGA:

7.1 As entregas serão realizadas nas escolas, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega (em anexo), nos horários das 9h às 11h e das 14h às 15h30.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até dez dias após o aceite definitivo das mercadorias (atestados no documento fiscal).

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

9. FONTE DO RECURSO:

As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão nas dotações orçamentárias 05.003.12.361.0113.0001.02032.3.3.9.0.30 e 05.003.12.365.0113.0001.02032.3.3.9.0.30, conforme descrição analítica do projeto básico em anexo.

10. DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.4. Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou a garantia previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato ou sua rescisão, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o fornecedor, através de “Convocação Formal”, para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação.

11.2 O contrato deverá ser assinado junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Dilermando de Aguiar, Avenida Ibicuí N° 1002, pelo fornecedor ou pessoa legalmente autorizada por meio da procuração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A apresentação da proposta pelo fornecedor implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

12.2 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

12.3 A homologação do presente certame é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

12.4 A minuta do contrato, termo de referência e cronograma de entrega é parte integrante do Processo.

12.5 Os fornecedores que considerarem necessárias informações adicionais a respeito do objeto do presente certame deverão entrar em contato com a Nutricionista da Prefeitura Municipal, Tatiana Nunes, através do telefone: (55) 3612-4219.

12.6 Esclarecimentos na área de habilitação, cadastro e aquisição do Edital, serão obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

Dilermando de Aguiar, 09 de Agosto de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

Jaime Lima da Silva
Prefeito Municipal.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Em: ____/____/2016.

Huberto Luiz Paiz Machado
OAB/RS 14.200

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

2º SEMESTRE DE 2016

ESCOLA/PROINFÂNCIA CRIANÇA FELIZ

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE POR ENTREGA	DATA DE ENTREGA	TOTAL
1. ARROZ POLIDO TIPO 1	27,5 kg	24/08; 28/09	55 kg
2. ALFACE CRESPA, FOLHAS ÍNTEGRAS E FRESCAS, SEM PARTES ESTRAGADAS. (UN)	5 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	40 unidades
3. AIPIM DESCASCADO E CONGELADO (EMBALAGEM DE 1 KG)	3 kg	10/08; 14/09; 19/10; 23/11	12 kg
4. BANANA PRATA, ÍNTEGRA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS (KG).	20 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	160 kg
5. BETERRABA, FIRME, ISENTA DE MACHUCADURAS E BOLORES. (KG)	5 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	40 kg
6. BATATA DOCE, ISENTA DE MACHUCADURAS E BOLORES. (KG)	1 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	8 kg
7. BRÓCOLIS, ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (UN)	5 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	40 unidades
8. CEBOLA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	6 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	48 kg
9. COUVE MANTEIGA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E SEM PARTES ESTRAGADAS. (MAÇO).	4 maços	10/08; 14/09; 19/10; 23/11	16 maços
10. CENOURA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	3 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	24 kg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

11. LARANJA VALÊNCIA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	15 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	120 kg
12. MORANGA CABOTIÁ, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	2 kg	24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	14 kg
13. OVOS DE GALINHA, SEM RACHADURAS E ISENTOS DE SUJIDADES. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO E N° DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. (DÚZIA).	8 dúzias	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	64 dúzias
14. REPOLHO (KG). ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (UN).	3 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	24 unidades
15. SUÇO DE UVA INTEGRAL (EMBALAGEM DE 1,48 L)	5 unidades	10/08; 14/09; 19/10; 23/11	20 unidades
16. TOMATE LONGA VIDA, ÍNTEGRO E ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	8 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	64 kg

ESCOLA JOSÉ ANTÔNIO AZAMBUJA

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE POR ENTREGA	DATA DE ENTREGA	TOTAL
1. ARROZ POLIDO TIPO 1	45 kg	24/08; 28/09	90 kg
2. ALFACE CRESPA, FOLHAS ÍNTEGRAS E FRESCAS, SEM PARTES ESTRAGADAS. (UN)	3 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	24 unidades
3. AIPIM DESCASCADO E CONGELADO (EMBALAGEM DE 1 KG)	2 kg	10/08; 24/08; 14/09; 19/10; 09/11; 23/11	12 kg
4. BANANA PRATA, ÍNTEGRA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS (KG).	12 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	96 kg
5. BETERRABA, FIRME, ISENTA DE MACHUCADURAS E BOLORES. (KG)	1 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	8 kg
6. BATATA DOCE, ISENTA DE MACHUCADURAS E BOLORES. (KG)	1 kg	10/08; 24/08; 14/09; 19/10; 09/11	5 kg
7. BRÓCOLIS, ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (UN)	3 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	24 unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

8. CEBOLA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	3 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	24 unidades
9. COUVE MANTEIGA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E SEM 200 PARTES ESTRAGADAS. (MAÇO).	3 maços	10/08; 14/09; 19/10; 23/11	12 maços
10. CENOURA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	1,5 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	12 kg
11. LARANJA VALÊNCIA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	5 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	40 kg
12. MORANGA CABOTIÁ, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	2 kg	10/08; 14/09; 19/10; 23/11	8 kg
13. OVOS DE GALINHA, SEM RACHADURAS E ISENTOS DE SUJIDADES. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO E N° DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. (DÚZIA).	5 dúzias	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	40 dúzias
14. REPOLHO (KG). ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (UN)	3 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	24 unidades
15. SUCO DE UVA INTEGRAL (EMBALAGEM DE 1,48 L)	4 unidades	10/08; 14/09; 19/10; 23/11	16 unidades
16. TOMATE LONGA VIDA, ÍNTEGRO E ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	6 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	48 kg

ESCOLA VALENTIM BASTIANELLO

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE POR ENTREGA	DATA DE ENTREGA	TOTAL
1. ARROZ POLIDO TIPO 1	125 KG	24/08; 28/09	250 kg
2. ALFACE CRESPA, FOLHAS ÍNTEGRAS E FRESCAS, SEM PARTES ESTRAGADAS. (UN)	6 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	48 unidades
3. AIPIM DESCASCADO E CONGELADO (EMBALAGEM DE 1 KG)	2 kg	10/08; 24/08; 28/09; 09/11; 23/11	10 kg
4. BANANA PRATA, ÍNTEGRA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS (KG).	60 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	480 kg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

5. BETERRABA, FIRME, ISENTA DE MACHUCADURAS E BOLORES. (KG)	2 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	16 kg
6. BATATA DOCE, ISENTA DE MACHUCADURAS E BOLORES. (KG)	3 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	24 kg
7. BRÓCOLIS, ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (UN)	6 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	48 unidades
8. CEBOLA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	12 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	96 kg
9. COUVE MANTEIGA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E SEM 200PARTES ESTRAGADAS. (MAÇO).	6 maços	24/08; 28/09; 09/11; 07/12	24 maços
10. CENOURA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	3 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	24 kg
11. LARANJA VALÊNCIA, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	15 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	120 kg
12. MORANGA CABOTIÁ, ISENTA DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	10 KG	24/08; 28/09; 09/11; 07/12	40 kg
13. OVOS DE GALINHA, SEM RACHADURAS E ISENTOS DE SUJIDADES. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO E N° DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. (DÚZIA).	8 dúzias	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	64 dúzias
14. REPOLHO (KG). ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (UN).	6 unidades	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	48 unidades
15. SUCO DE UVA INTEGRAL (EMBALAGEM DE 1,48 L)	7 unidades	10/08; 14/09; 19/10; 23/11	28 unidades
16. TOMATE LONGA VIDA, ÍNTEGRO E ISENTO DE BOLORES E MACHUCADURAS. (KG)	20 kg	10/08; 24/08; 14/09; 28/09; 19/10; 09/11; 23/11; 07/12	160 kg

Tatiana Nunes
Nutricionista CRN2- 6136
RT PNAE de Dilermando de Aguiar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, o Município de Dilermando de Aguiar e o Agricultor/Empreendedor....., conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00___/2016.

PREÂMBULO

Contrato Celebrado entre o Município de Dilermando de Aguiar, inscrito no CNPJ sob o número 01.609.404/0001-40, estabelecido à Avenida Ibicuí, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado à rua, nº..... emresolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é a aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios em anexo nesse edital, de Chamamento Público nº 00___/2016.

CLÁUSULA II – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão nas dotações orçamentárias 05.003.12.361.0113.0001.02032.3.3.9.0.30 e 05.003.12.365.0113.0001.02032.3.3.9.0.30, conforme descrição analítica do projeto básico em anexo.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até dez dias após o aceite definitivo das mercadorias (atestados no documento fiscal).

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS DE ENTREGA

As entregas serão realizadas nas escolas, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega (em anexo), nos horários das 9h às 11h e das 14h às 15h30.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da aquisição do objeto licitado, nos termos deste contrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeada pela portaria 060/2016/GP de 29.04.2016, com o apoio técnico da Nutricionista da Prefeitura anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados/locação/entrega de bens ou materiais.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente contrato.

CLÁUSULA VIII– DA RESCISÃO

Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX– PENALIDADES

A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O não cumprimento de quaisquer obrigações mencionadas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 sujeitará o fornecedor à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por falta cometida.

Inexecução parcial do contrato (não enquadrada no item 10.2): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, aos (.....) dias do mês dedo ano de 2016.

CONTRATANTE

Huberto Luiz Paiz Machado
OAB/RS 14.200

CONTRATADA

Testemunha:

RG

RG



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Aquisição de alimentação escolar da agricultura familiar - grupo formal para as escolas Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas no projeto básico e cronograma de entrega (em anexo).

DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, conforme solicitação e orientação da Nutricionista responsável pela alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar.

DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1 As entregas serão realizadas nas escolas, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega (em anexo), nos horários das 9h às 11h e das 14h às 15h30.

3.2 Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado, os responsáveis (funcionário da cozinha) e o responsável executivo pelo recebimento dos produtos nas escolas reservam o direito e o dever de não receberem tais produtos, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil (até 5 dias) não prejudicando assim, a realização do cardápio.

3.3 Os produtos que devem ser entregues congelados ou refrigerados, **não** serão aceitos no caso de indícios de descongelamento ou fora da refrigeração.

3.4 Todos os produtos entregues para a alimentação escolar devem seguir os preceitos de boas práticas de fabricação (embalagem íntegra, origem, data de validade e fabricação, bem como a higiene) de acordo com a legislação sanitária vigente;

3.5 Os documentos fiscais serão entregues obrigatoriamente junto com os produtos no ato do recebimento, conforme as entregas estipuladas no cronograma (não serão aceitas mercadorias sem a apresentação de documento fiscal).

3.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será realizado em até dez dias após o aceite definitivo das mercadorias (atestados no documento fiscal).

4.2. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

DO TEMPO DE VALIDADE DO CONTRATO.

5.1 O contrato será válido até 31/12/2016.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão nas dotações orçamentárias 05.003.12.361.0113.0001.02032.3.3.9.0.30 e 05.003.12.365.0113.0001.02032.3.3.9.0.30, conforme descrição analítica do projeto básico em anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.3. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11.. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



9.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.4. Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou a garantia previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato ou sua rescisão, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações mencionadas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 sujeitará o fornecedor à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por falta cometida.

10.4. Inexecução parcial do contrato (não enquadrada no item 10.2): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos;

10.5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

10.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.7. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

10.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente as determinações dos órgãos de proteção ambiental.

11.2 Além disso, está o presente contrato sujeito aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição do objeto licitado, nos termos deste contrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeada pela portaria 060/2016/GP de 29.04.2016, com o apoio técnico da Nutricionista da Prefeitura anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados/locação/entrega de bens ou materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

12.3. A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

13.2. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Contrato. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital.

13.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

Dilermando de Aguiar – RS, 08 de agosto de 2016.

Marta Eliane Mello da Silva
Diretora Administrativa de Educação

Celita da Silva
Secretária de Educação